

CONTRATO Nº/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação/Pregão Eletrônico nº 10/2025 e ao Processo Administrativo nº 1/2025, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas: Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro. Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015 – Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de autorização. Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015 – Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de __ __ dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é Serviço de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é prestação de serviço imediato.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: A contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, na emissão da Ordem de Serviço.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 365 dias

5.6. Local de entrega ou execução: As viagens serão executadas conforme as solicitações das Secretarias demandantes.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): _ _ _

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados após a apresentação / entrega da nota fiscal, mediante emissão do Boletim de Medição.

O pagamento será calculado pela quilometragem rodada, conforme cronograma, comprovado através do relatório do Rastreador emitido pela empresa e aprovado pelo (a) Fiscal de contratos, faturado por viagem da Secretaria demandante.

Para o faturamento, o valor total a ser pago efetivamente pelo município à empresa contratada, pela prestação de serviços do transporte rodoviário, será decorrente do produto da quilometragem rodada de acordo com o(s) cronograma(s), efetivamente executado e aprovado pelo (a) Fiscal de contratos no Boletim de Medição de Serviços emitido pela Secretaria Municipal demandante, através do relatório do Rastreador emitido pela empresa após cada execução/viagem da solicitação da Secretaria demandante. O pagamento de cada viagem fica condicionado à comprovação do cumprimento dos procedimentos apontados no presente TR.

Revisões serão realizadas de acordo o relatório do rastreador emitido pela empresa em cada primeiro dia útil de cada mês e/ou quando o (a) fiscal do contrato da Secretaria demandante solicitar.



8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC (IBGE), após 12 (doze) meses contados de 10 de outubro de 2024, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 10ª: REPACTUAÇÃO DO PREÇO

10.1. O presente contrato será repactuado, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

10.1.1. à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e

10.1.2. à convenção coletiva apresentada pela empresa ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

10.3. O contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.4. É vedado ao município contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

10.5. Com relação aos insumos, a repactuação deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data da última repactuação.

10.6. Com relação aos custos decorrentes de mão de obra, a partir da data indicada para a produção de efeitos jurídicos do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, é facultado à contratada protocolar o pedido de repactuação, demonstrando a variação dos custos contratuais bem como a partir de quando iniciam seus efeitos.

10.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação para recompor a variação de custos relativos à mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

10.8. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha

de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.9. O contratante analisará o pedido de repactuação e emitirá resposta ao contratado dentro de 1 (um) mês da data do fornecimento da documentação que demonstre analiticamente a variação dos custos, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.9.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

10.10. A formalização da repactuação será realizada por apostilamento contratual.

10.11. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para a próxima repactuação contratual dos itens que tiveram seus preços alterados, passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido no que se referir.

CLÁUSULA 11ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual



Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
--	-----------	-------------------------

11.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

11.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

11.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 12ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

12.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

12.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

12.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

12.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

12.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

12.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

12.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do contratado:

13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12.1.8. Veículos, sendo: ônibus e micro ônibus equipados com banheiro;

- Veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
- Veículos equipados com ar condicionado;
- Segurança para os usuários que utilizarão os serviços;
- Respeitar as características solicitadas do modelo do ônibus;
- Atender as solicitações de novas demandas previamente enviadas;
- Manter os ônibus em pleno funcionamento e limpeza, bem como atender a todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas pelo transporte de passageiros;
- Apresentar todas as documentações e certificados válidos;
- Ter o registro válido no órgão fiscalizador;
- Possuir sistema de rastreador;
- Motoristas habilitados e experientes conforme o veículo que utilizarão;
- Manter um canal de comunicação atualizado e disponível para atendimento;
- Os serviços deverão ser executados conforme solicitação da contratante, após solicitação formal, nos locais indicados pelas Secretarias Municipais.



- A empresa deverá tomar todas as medidas de segurança, previstas na legislação.
- A empresa será responsável por possíveis danos pessoais ou materiais advindos da prestação dos serviços.
- Fornecer veículo e motorista (s) nos períodos e horários descritos;
- Obrigatoriamente, todos os carros deverão apresentados com Acessibilidade;
- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- Executar os serviços, atendendo plenamente aos usuários e satisfazendo as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência;
- Os serviços se darão de forma parcelada pelo período de execução do contrato, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais.
- A prestação de serviço deverá ser de segunda-feira a domingo sem restrição de horário, por um período de 12 (doze) meses, este contrato deve disponibilizar quantos veículos forem necessários sem restrições para atender a demanda de passageiros e devem estar em perfeito estado de conservação.
- A empresa deverá apresentar veículo reserva com as mesmas características específicas no presente TR, bem como motorista;
- Seguro contra terceiros e de passageiros;
- Permitir a ação da fiscalização e/ou a inspeção, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações e exigências por ela apresentadas;
- Executar os serviços, atendendo plenamente aos usuários e satisfazendo as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência;
- Responsabilizar-se com os seguintes itens: aquisição de combustíveis, manutenção dos veículos, obtenção de certificados, habilitações, treinamentos, contratação de seguros, indenizações, contratação dos motoristas, equipamentos, bem como demais materiais que se façam necessários a execução do objeto;
- Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de Terceiros, por funcionários ou pertences da

contratada, correndo por sua conta exclusiva todas as providencias e despesas decorrentes;

- Fornecer informações solicitadas, com brevidade, sempre que solicitadas para fins de fiscalização e para alimentação dos Sistemas de Prestação de Contas;
- Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto;
- Responsabilizar-se por sinistro que ocorra com relação à prestação de serviços;
- Responsabilizar-se por qualquer outro deslocamento não previsto na solicitação / cronograma;
- Os veículos utilizados na prestação de serviços deverão estar equipados com Sistema de Rastreamento Veicular para verificação, controle e monitoramento das quilometragens efetivamente percorridas em cada rota;

Veículos:

- Conservar os veículos utilizados na prestação de serviços, em perfeito estado de funcionamento e de segurança, bem como, atender a todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas pelo transporte de passageiros;
- Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos de transporte, não permitindo o acúmulo de poeira ou sujeira;
- Apresentar veículos com idade de fabricação de no máximo 10 (dez) anos;
- Manter as características mínimas, tipo e capacidade, dos veículos;
- Apresentar certificado de inspeção veicular, emitido pelo Órgão Nacional de Trânsito ou por empresa ou órgão credenciado, de todos os veículos utilizados na prestação de serviços, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança semestralmente;
- Utilizar obrigatoriamente, o tacógrafo e apresentar às Secretarias Municipais, sempre que solicitado;
- Comunicar a troca de veículo (que não seja por avaria), com antecedência de 07 (sete) dias úteis ao(a) Gestor (a) e fiscal de contratos para fiscalização antes que o mesmo venha a ser utilizado;
- Substituir imediatamente veículos com avaria e sem condições de uso;
- Estacionar os veículos em local adequado;
- Vistoria veicular semestral;

- Fornecer veículo e motorista (s) nos períodos e horários descritos nas solicitações / cronograma;
- No caso de locação de veículo para execução de serviços, a empresa e locatária deverão apresentar cópia devidamente autenticada do instrumento contratual de locação;
- A empresa deverá permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como as instalações de apoio aos serviços prestados;
- A vida útil dos veículos utilizados no serviço de transporte dos usuários é fixada em não ser inferior a 10 anos a contar do ano de fabricação do veículo.
- Todos os veículos deverão possuir ar condicionado;
- Cintos de segurança em todos os assentos, conforme art.136 VI do Código de Trânsito Brasileiro;
- Saídas de emergência;
- Veículo com Tacógrafo e rastreador em ótimo estado de funcionamento;
- Veículos devem permanecer com as características originais de fábrica satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- Fixação na parte interna e em local visível a autorização vigente do DETRAN para o funcionamento como veículo de transporte, conforme art. 137 do Código Brasileiro de Trânsito;
- Os veículos não poderão portar cartazes, faixas, películas, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for a não ser permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- Veículos possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superiores da parte traseira, conforme art. 136, parágrafo V do Código de Trânsito Brasileiro;
- Possuir sinal sonoro de marcha ré;
- A empresa deverá apresentar carro reserva com as mesmas características específicas acima, bem como motorista;
- Seguro contra terceiros e de passageiros;
- Competirá a empresa a admissão de motoristas e funcionários, devidamente habilitados e capacitados, necessários aos serviços, correndo por sua conta

encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o Município solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios;

- Todas as despesas necessárias pela execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo Município, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenção e operação dos veículos serão de responsabilidade da empresa contratada;
- Caberá a empresa em manter em dia o Licenciamento e demais impostos dos veículos do transporte, bem como verificar se não há infrações nas CNH's dos condutores;
- A empresa deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitado pela Administração Pública, bem como motorista(s);
- A empresa deverá se responsabilizar pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços, sem custo para o município;
- Ficam fazendo parte integral deste anexo o que dispõe a legislação pertinente e correlata, assim como: Código de Trânsito Brasileiro e as normas técnicas da ABNT e INMETRO, como se aqui estivessem transcritas;
- Comunicar a empresa as Secretarias Municipais, conforme a Secretaria demandante do serviço, quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do serviço;
- Informar as Secretarias Municipais, conforme a Secretaria demandante do serviço, sobre danos/problemas causados pelos usuários para que se tomem devidas providências;
- O embarque e desembarque dos usuários deverá ser efetuado pelo lado da calçada ou da margem da estrada, a direita do veículo;
- Capacitação do pessoal é de responsabilidade da Empresa;
- Comprometer-se em substituir o veículo, conforme declaração emitida.
- Apresentar veículo reserva por lote. Em caso da empresa vencedora de mais um lote, apresentar / cadastrar 01 (um) veículo reserva por contrato;

Condutores:

- Os condutores (motoristas) devem estar devidamente habilitados com CNH conforme exigência da Legislação;
- Responsabilizar-se pelas custas com pessoal na prestação dos serviços;

- Responsabilizar-se por sinistro que ocorra com relação a prestação de serviços;
- Manter em dia a pagamento do Seguro de Responsabilidade Civil de Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros;
- O Condutor do transporte dos usuários deverá possuir documentos de Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) válidos.
- Apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas. Comprovar a não obtenção de infrações graves ou gravíssimas ou reincidência em infrações médias durante os últimos 12 meses;
- Ser maior que 21 anos;
- Estar habilitado na categoria D ou E há pelo menos 1 ano;
- Apresentar certidão negativa referente a processos criminais;
- Apresentar certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores ou respectiva renovação cada cinco anos conforme previsto em lei;
- Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir;
- Apresentar-se para o trabalho, trajado adequadamente e zelar pela limpeza e bom estado de suas vestimentas e visual;
- Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando as normas de trânsito;
- Expressamente proibido transporte de combustíveis, pneus e outros materiais/ equipamentos que coloquem em risco a segurança dos usuários;
- Expressamente proibido o uso de telefone celular ou equipamentos sonoros;
- Expressamente proibido fumar no interior do veículo ou em lugares onde existe trânsito ou permanência de usuários;
- Portar crachá que identifique seu nome, número de identidade e Empresa para qual trabalha;
- Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte;
- Zelar para que as condições de funcionamento do veículo sejam adequadas a segurança dos usuários;
- O embarque e desembarque dos usuários deverá ser efetuado pelo lado da calçada ou da margem da estrada a direita do veículo;
- O embarque e desembarque deverá ser nos pontos determinados pela Secretaria Municipal demandante da viagem;

- O condutor deverá seguir exclusivamente a rota da viagem, predeterminado pela Secretaria Municipal demandante da viagem, podendo parar em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e ou outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos, se autorizado;

Uniformes:

- Fornecer kits de uniformes para os funcionários (motorista) com identificação, sendo: 02 (duas) camisas manga curta, 02 (duas) camisas manga longa, 01 (uma) jaqueta na cor utilizada pela empresa com identificação/logo da Empresa estampada no uniforme, 02 (dois) pares de calçados de segurança em couro com solado baixo e com palmilha antibacteriana;
- A identificação do condutor deve ser fixado em local visível dentro do veículo durante o deslocamento;
- Em caso de falta de motorista, a empresa deve disponibilizar um substituto imediatamente, sem interromper a prestação de serviços;
- Aos condutores são expressamente proibidas as seguintes condutas: portar armas, atitudes inconvenientes no tratamento com os usuários, descer do veículo com motor ligado, fumar, executar ou permitir atividade de venda, apresentar-se em serviço alcoolizado, manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção decorrentes da prestação de serviços, estacionar o veículo fora das locais determinados, transitar ou permanecer dentro das dependências dos serviços de convivência sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento ou autorização da Direção ou outro servidor responsável pela unidade;
- Constituem obrigações do **Condutor do Veículo**: respeitar as normas e determinações disciplinares, conduzir com atenção, prestar informações e atender reclamações dos usuários, prestar socorro aos usuários, usar uniforme, crachá de identificação, conhecer as rotas e itinerários, respeitar os horários, manter velocidade compatível com a via, evitar freadas ou arrancadas bruscas, fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento, abastecer o veículo quanto estiver fora do período de execução, orientar e assegurar o uso obrigatório do cinto de segurança aos usuários;

Viagens/Itinerários

- Identificar a viagem/itinerário na parte frontal do veículo visível aos usuários;
- Informar formalmente a Secretaria Municipal demandante da viagem, qualquer sinistro ocorrido nas linhas de Serviços Prestados;
- As viagens/itinerários não podem ser aproveitadas, suprimidas nem aglutinadas (unidas) por decisão unilateral da empresa contratada;
- Cumprir rigorosamente os itinerários, trajetos, dias e horários conforme determinação e/ou programação da Secretaria Municipal demandante da viagem;
- Cumprir rigorosamente os itinerários com os veículos e motoristas cadastrados;
- Responsabilizar-se por apólice emitida por seguradora brasileira e autorizada a funcionar no Brasil de Responsabilidade civil de empresas de transporte coletivo de passageiros;
- Cumprir com pontualidade, os horários previstos na solicitação/cronograma das viagens;
- Informar à Secretaria Municipal demandante da viagem, quando houver ocorrências, que comprometam os horários de chegada e saída;
- Responsabilizar-se por qualquer outro deslocamento não previsto no contrato.
- Poderão ocorrer viagens com duração de um ou mais dias, quando não houver alojamento e alimentação fornecida pela organização dos eventos, as custas para manutenção dos motoristas na cidade destino serão custeadas pela empresa;
- Em viagens superiores a 700km, deverá ter 02 (motoristas);

Rastreamento Veicular:

- Os veículos utilizados na prestação de serviços deverão estar equipados com Sistema de Rastreamento Veicular para verificação, controle e monitoramento das quilometragens efetivamente percorridas em cada itinerário;
- Os requisitos funcionais mínimos do Sistema de Rastreamento devem contemplar o fornecimento de relatórios quanto ao cumprimento de roteiros de cada itinerário contendo:
 - a) Identificação da Contratada e identificação do veículo;
 - b) Registro de atividade do veículo por data e horário, contemplando o período da realização das linhas (nos horários de efetiva prestação de serviço) da data de execução;

- c) Velocidade desenvolvida (geração do evento "excesso de velocidade");
 - d) Posição/coordenada geográfica;
 - e) Logradouro/endereço de posição;
 - f) Hodômetro;
 - g) Tempo de condução e descanso (ignição ligada/desligada), paradas não programadas (geração do evento "excesso de tempo parado em área não prevista");
 - h) Emissão de mapa que mostre o trajeto percorrido pelo veículo no horário e data da execução da linha/itinerário;
- A empresa deverá disponibilizar login e senha de acesso ao Sistema de Rastreamento para Secretaria Municipal demandante da viagem/Fiscal do Contrato possa acompanhar a execução e emitir relatórios dos veículos contratados sempre que julgar necessário. Ressalta-se que tal acesso será exclusivamente aos veículos constantes no Processo de Prestação de Serviços e de Execução da Contratada;
 - A empresa deverá substituir o rastreador, quando este não funcionar, ou apresentar defeito;
 - Prestar o serviço de viagens dos usuários adequado com observância rigorosa dos cronogramas, das datas, turnos e horários dispostos para cada itinerário, sem interrupção ou suspensão;
 - O pagamento será realizado após a apresentação do Boletim de Medição expedido pela Secretaria Municipal demandante da viagem com a quilometragem realizada na viagem através da análise do relatório do Rastreador, caso seja apontado irregularidades, o pagamento só será efetuado após sanado todas as dúvidas;
 - A empresa deverá se responsabilizar pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços, sem custos para o Município;
 - A empresa deverá observar as viagens e/ou itinerários e horários determinados pela Secretaria Municipal demandante da viagem, inclusive quando houver alteração dos mesmos;
 - Saídas de emergência;
 - A empresa deverá obrigatoriamente, utilizar o menor percurso até o destino final, ficando à suas custas, caso utilize um trajeto maior;

- Caso seja solicitado por algum usuário alteração de itinerário e/ou rota, a fiscal de cada Secretaria Municipal demandante da viagem, deverá aprovar previamente a solicitação de alteração.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do contratante:

- 14.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
 - 14.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
 - 14.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
 - 14.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
 - 14.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 14.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
 - 13.1.7. Informar previamente a empresa contratada sobre quaisquer alterações de horários e/ou itinerários (informação expedida pelo fiscal da secretaria municipal demandante, via telefone ou pelo aplicativo whatsapp, ou ofício, ou outro canal de comunicação que o fiscal julgar mais eficiente);
- Recusar qualquer veículo apresentado pela contratada, independentemente do ano de fabricação, se na vistoria e/ou fiscalização "in loco" houver constatação de que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina;
 - Encaminhar cronogramas/solicitações da secretaria demandante das viagens/itinerários;
 - Comunicar com antecedência o cancelamento, que por motivo de força maior venha ocorrer e /ou qualquer tipo de cancelamento das rotas / itinerários;
 - Proceder a medição dos serviços executados;
 - Emitir Boletim de Medição referente ao período da prestação de serviços;
 - Notificar por escrito sobre quaisquer defeitos e irregularidades na prestação dos serviços;
 - Aplicar as penalidades cabíveis, se for o caso, previstos em Lei;



- Manter em arquivos os documentos relacionados ao contrato (cópias da relação dos motoristas, documentos dos veículos, relatórios, contratos, itinerários e demais documentos necessários para o acompanhamento e fiscalização);
- Sinalizar os pontos de parada para embarque e desembarque do transporte dos usuários;
- Cadastrar, no ato da matrícula, os usuários que necessitam do transporte;
- Realizar pesquisa de satisfação com os usuários que utilizaram o serviço de transporte;
- Comunicar a empresa sobre, quando houver, as alterações de rotas/itinerários, e casos de inclusão, remanejamento, transferência ou desistência de usuários e não comprometa a quilometragem; todas as alterações, inclusões, remanejamentos, transferências ou desistência de usuários deverá ser aprovado pelo (a) fiscal de cada Secretaria Municipal demandante da viagem;

CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do contrato será realizada por, e-mail:, e fiscal substituto A gestão do contrato será realizada por, e-mail:, e gestor substituto Sendo representante do contratado, na qualidade de preposto, e-mail

CLÁUSULA 16ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

16.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

16.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 18ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação

CLÁUSULA 19ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses



Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 20ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

20.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

20.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

20.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

20.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

20.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 21ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Geral da Secretaria de Administração, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

21.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

21.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

21.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

21.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

21.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

22.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 23ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 05 (cinco) dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.

23.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

23.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório.

23.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

23.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 24ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

24.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 25ª: FORO

25.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, de de

Titular do órgão ou entidade demandante
Secretário Municipal de
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha